



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## LEI nº 985, de 05 de julho de 2002.

(Dispõe sobre instituição de Cinturão de Proteção Ambiental em área específica e dá outras providências).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

## LEI

**Artigo 1º** = Fica instituído um Cinturão de Proteção Ambiental, contendo 500 (quinhentos) metros de largura, ao longo do perímetro das terras de propriedade da Agropecuária Vanguarda Ltda., localizada na Rodovia SP-101, km 32, no Município de Monte Mor, cujo perímetro abaixo se descreve:

### Descrição do Imóvel denominado Haras Vanguarda:

Inicia-se no ponto D1 cravado na margem direita da rodovia Elias Fausto-Monte Mor. Daí segue com os seguintes rumos e distâncias: do ponto D1 segue até o ponto D2 com rumo 12° 33'00" NE e distância 122,230 m; do ponto D2 segue até o ponto D3 com o rumo 31° 11'51" NE e distância 88,03m; do ponto D3 segue até o ponto D4 com rumo 51° 21'42" NE e distância 82,50 m; do ponto D4 segue até o ponto D5 com rumo 72° 44'31" NE e distância 97,70 m; do ponto D5 segue até o ponto D6 com rumo 76° 54' 52" NE e distância 205,54 m; do ponto D6 segue até o ponto D7 com rumo 77° 21' 01" NE e distância 80,86 m; do ponto D7 segue até o ponto D8 com rumo 77° 35'27" NE e distância 78,67 m; do ponto D8 segue até o ponto D9 com rumo 77° 35'27" NE e distância 114,50 m; do ponto D9 segue até o ponto D10 com rumo 75° 12' 18"NE e distância 79,13 m; do ponto D10 segue até o ponto D11 com rumo 16° 09'25" SW e distância 166,89 m; do ponto D11 segue até o ponto D12 com rumo 77° 52'50" NE e distância 61,19 m; do ponto D12 segue até o ponto D13 com rumo 81° 59'46" SE e distância 83,44 m; do ponto D13 segue até o ponto D14 com rumo 20° 08'55" NE e distância 209,85 m; do ponto D14 segue até o ponto D15 com rumo 76° 05'40" NE e distância 63,04 m; do ponto D15 segue até o ponto D16 com rumo 78° 43'48" NE e distância 43,63 m; do ponto D16 segue até o ponto D17 com rumo 85° 46'40" NE e distância 40,33 m; do ponto D17 segue até o ponto D18 com rumo 84° 54'29" SE e distância 36,49 m; do ponto D18 segue até o ponto D19 com rumo 79° 55'08" SE e distância 30,78 m; do ponto D19 segue até o ponto D20 com rumo 76° 24'36" SE e distância 344,32m, confrontando desde o ponto D1 até o ponto D20 com a Rodovia SP-101 de acesso Capivari / Monte Mor; daí deflete à direita com o rumo 20° 36'40" SW e distância 553,479 m até o ponto D21; daí segue com o rumo 20° 42'48" SW e distância 406,59 m até o ponto D22; daí deflete à esquerda com o rumo 75° 06' 02" SE e distância 324,00 m até o ponto D23; confrontando desde o ponto D20 até o ponto D23 com Yolanda Giorgetti; daí deflete à direita com rumo 19° 19'14" SW e distância 435,00 m até o

**Lei nº 985/02-fls. 02**

ponto D24, confrontando com Dr. Antonio Carlos Braga; daí deflete à direita com rumo  $74^{\circ} 51'40''$  NW e distância 48,00 m até o ponto D25; daí segue por uma vala com distância 117,00 m até o ponto D26; daí segue com rumo  $20^{\circ} 37'52''$  SW e distância 313,573 m até o ponto D27, confrontando desde o ponto D24 até o ponto D27 com Francisco Natali de Oliveira e Outros; daí deflete à direita com rumo  $72^{\circ} 38'24''$  NW e distância 77,180m até o ponto D27A; daí segue com rumo  $72^{\circ} 38'24''$  NW e distância 155,730 m até o ponto D28; daí deflete à esquerda com rumo  $59^{\circ} 10'43''$  SW e distância 116,79 m até o ponto D28A, confrontando desde o ponto D27 até o ponto D28A com Espólio de Pedro Paulino de Almeida; daí deflete à direita com rumo  $17^{\circ} 05'59''$  NE e distância 292,870 m até o ponto D28B; daí deflete à esquerda com rumo  $72^{\circ} 13'31''$  NW e distância 578,380 m até o ponto D28D; daí deflete à esquerda com rumo  $19^{\circ} 13'53''$  SW e distância 109,609 m, até o ponto D31, confrontando desde o ponto D28A até o ponto D31 com Silvio Maschetto; daí deflete à direita com rumo  $72^{\circ} 34'56''$  NW e distância 447,733 m, confrontando com Espólio de Pedro Paulino de Almeida; daí deflete à direita e segue margeando a Rodovia de acesso Elias Fausto / Monte Mor / Capivari com rumo  $10^{\circ} 28'07''$  NE e distância 845,690 m até o ponto D1 inicial.

**Descrição da faixa de 500,00 metros nas confrontações do Haras Vanguarda (destinada ao Cinturão de Proteção Ambiental)**

*Inicia-se no ponto D20 cravado na margem direita da Rodovia de acesso Capivari/Monte Mor, com o rumo  $20^{\circ} 36'40''$  SW e distância 553,479 m até o ponto D21; daí segue com o rumo  $20^{\circ} 42'48''$  SW e distância 406,59 m até o ponto D22; daí deflete à esquerda com rumo  $75^{\circ} 06'02''$  SE e distância 324,00 m até o ponto D23, daí deflete à direita com rumo  $19^{\circ} 19'14''$  SW e distância 435,00 m até o ponto D24; daí deflete à direita com rumo  $74^{\circ} 51'40''$  NW e distância 48,00 m até o ponto D25; daí segue por uma vala com distância 117,00 m até o ponto D26; daí segue com rumo  $20^{\circ} 37'52''$  SW e distância 313,573 m até o ponto D27; daí deflete à direita com rumo de  $72^{\circ} 38'24''$  NW e distância 77,180 m até o ponto D27A, confrontando desde o ponto D20 até o ponto D27A com Agropecuária Vanguarda Ltda., do ponto D27A deflete à esquerda, seguindo a linha sinuosa limite do município Monte Mor / Elias Fausto com distância 794,540 m até o ponto D36A; daí deflete à esquerda com rumo  $20^{\circ} 37'52''$  NE e distância 366,128 m até o ponto D37; daí deflete à direita com rumo  $74^{\circ} 51'40''$  SE e distância 106,198 m até o ponto D38; daí deflete à esquerda com rumo  $19^{\circ} 19'14''$  NE e distância 1.434,204 m até o ponto D39; daí deflete à esquerda com rumo  $75^{\circ} 06'02''$  NW e distância 311,084 m até o ponto D40; daí deflete à direita com rumo  $20^{\circ} 36'40''$  NE e distância 462,372 m até o ponto D41; daí deflete à esquerda margeando a rodovia Monte Mor / Capivari com rumo  $76^{\circ} 24'36''$  NW e distância 503,936 m até o ponto D20 inicial.*

**Artigo 2º** = Na área abrangida pelo Cinturão de Proteção Ambiental previsto no artigo 1º, não haverá qualquer restrição para a exploração de lavoura ou agropecuária, ficando, entretanto vedado a instalação de indústrias poluentes e loteamento com área de lotes inferior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR<sup>3</sup>

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## Lei nº 985/02 – fls. 03

**Artigo 3º** = Caso o projeto de implantação do Jardim Botânico não seja concluído, ou por qualquer motivo venha ser interrompido, ficará sem efeito as restrições estabelecidas no artigo anterior.

**Artigo 4º** = No caso de cobrança de ingresso para visitação ao Jardim Eco-Botânico Vanguarda, os estudantes residentes em Monte Mor ficarão isentos.

**Artigo 5º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 05 de julho de 2002.**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
*Prefeito Municipal*

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Peretra Albrecht**  
*Assessora Administrativa, designada para  
responder pela Secretaria da Administração*